



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Palmácia		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Jacinto Alves de Lima, INEP/Censo nº 23056355, com sede no Sítio Irra, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, sediada, também, naquele município, e com INEP/Censo nº 23056347.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 10157636/2021	PARECER Nº 0347/2021	APROVADO EM: 27.10.2021

I - RELATÓRIO

Maria Iolanda Campos Olinda, Secretária Municipal de Educação de Palmácia, mediante o processo nº 10157636/2021, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção da Escola de Ensino Fundamental Jacinto Alves de Lima, INEP/Censo nº 23056355, com sede no Sítio Irra, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia.

Referida Escola fora credenciada por meio do Parecer nº 0338/2016, deste Conselho.

A requerente informa que o acervo escolar fora encaminhado para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, sediada, também, naquele município, e com INEP/Censo nº 23056347.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Jacinto Alves de Lima, INEP/Censo nº 23056355, com sede no Sítio Irra, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, sediada, também, naquele município, e com INEP/Censo nº 23056347.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0347/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações, no histórico escolar, que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE